

DECRETO N.º 015/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no portal da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 02/01/2013

Secretário Municipal de Administração

“Dispõe sobre a nulidade da formação do Conselho Municipal de Educação de Itaguaru, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, SR. EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,

Considerando, a Súmula 346 do STF, que assim disciplina: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

Considerando, a Súmula 473 do STF, que tem os seguintes dizeres: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando, o poder de autotutela da Administração Pública;

Considerando, que a atual composição do Conselho Municipal de Educação não atende a Lei Municipal nº. 450/2011, pela ausência da representatividade de algumas classes da sociedade e da comunidade escolar;

Considerando, inexistir qualquer documento que comprove a notificação/ciência de todas as classes para participarem da Assembléia Geral de reconstituição do Conselho Municipal de Educação, realizada em 23 de setembro de 2011, e;



Considerando, os preceitos legais esculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o Decreto Municipal nº. 1282-A/2011, bem como a formação do Conselho Municipal de Educação de Itaguaru.

Art. 2º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, convoque imediatamente Assembléia Geral para a reconstituição do Conselho Municipal de Educação de Itaguaru.

Parágrafo único – Todas as classes da sociedade e da comunidade escolar, devem ser notificadas para comparecerem e indicarem seus representantes na Assembleia Geral.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2013.



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL